

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PROJETO DE LEI

Nº 099 /2013

DESPACHO

Caicó, ____/____/2013

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE
ESPERMA E REGULAMENTAÇÃO DA
REPRODUÇÃO ASSISTIDA NA CIDADE DE
CAICÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Dispõe sobre a criação de um banco de esperma e regulamentação da reprodução assistida na cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

Artigo 2º A utilização dos espermatozoides para procriação medicamente assistida só será permitida, na forma autorizada nesta Lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifica infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas.

Artigo 3º Fica permitida a gestação de substituição em sua modalidade não remunerada, nos casos em que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na beneficiária e desde que haja parentesco até o segundo grau entre os beneficiários e a genitora substituta.

Parágrafo único. A gestação de substituição não poderá ter caráter lucrativo ou comercial, ficando vedada a modalidade conhecida como útero ou barriga de aluguel.

Artigo 4º A Secretária Municipal de Saúde, ou demais estabelecimentos licenciados, será responsável:

I - pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para a realização da técnica de Procriação Medicamente Assistida;

II - pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infectocontagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Procriação Medicamente Assistida, vedando-se a transferência a fresco de material doado;

III - pelo registro de todas as informações relativas aos doadores desse material e aos casos em que foi utilizada a Procriação Medicamente Assistida.

Artigo 5º Será permitido a doação do material, sob a responsabilidade dos estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sempre temos a ideia de que engravidar é simples. Infelizmente, existem muitos casais que sofrem com o drama da infertilidade ou ainda doenças que impedem a geração de vida a partir de gametas próprios. Somado a todas as técnicas de fertilização, existem os bancos de sêmen, que ajudam na geração de novas vidas.

O Banco de Sêmen também pode ser indicado para homens que se submetem a situações nas quais sua capacidade reprodutiva pode ser colocada em risco. É o caso de pacientes que iniciam tratamentos médicos que possam provocar infertilidade (quimioterapia, radioterapia, dentre outros), homens que se submetem à vasectomia e profissionais cuja atuação apresente risco de lesão na área genital.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2013



Dílson Freitas Fontes
Vereador PSB

Julgado objeto de deliberação

por _____
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 18 / 09 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 099/2013

Assunto: Dispõe sobre a criação de um banco de esperma e regulamentação da reprodução assistida da cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

Interessado: Vereador **DILSON FREITAS FONTES**

Projeto de Lei. Obriga o Poder
Executivo realizar gastos.
Desvirtuamento da Função
Legislativa. Impossibilidade de
Aprovação

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei nº 099/2013** que Dispõe sobre a criação de um banco de esperma e regulamentação da reprodução assistida da cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, a esta Procuradoria Jurídica e, posteriormente, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Comissão Permanente de Justiça, a qual emitirá parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.

...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de tramitação por outra Comissão senão a de Justiça e redação, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

Uma análise perfunctória da matéria em discussão é bastante para verificar que a mesma não poderia ser objeto de Projeto de Lei.

Acentua o Regimento Interno desta Causa Legislativa:

(...)

Art. 142. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP, 59.300-000, Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

(...)

Por outro norte, acerca da criação e edição de Projeto de Lei, afirma a mesma Resolução Regimental:

(...)

Art. 139. Projeto de Lei Ordinária é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

(...)

A iniciativa de lei é disciplinada pelo art. 61 da Constituição Federal, que deve ser reproduzido nas Constituições estaduais e Leis Orgânicas. Assim, há matérias sobre as quais apenas o Prefeito pode apresentar projeto de lei.

Segundo a jurisprudência do STF, o vereador não pode propor projeto de lei que represente aumento de despesas para o Poder Executivo. A Lei Orgânica pode estabelecer outras regras, como, por exemplo, restrições para apresentação de projeto de resolução que vise a alterar o Regimento Interno.

Parece latente portanto que a forma regimental para propositura da matéria se deu de maneira equivocada.

Ademais, poderia a Mesa Diretora, invocado o poder descrito no artigo 20, III, d, devolvendo ao autor a matéria com o fim de efetuar a reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

(...)

Art. 20. Compete ainda, privativamente, ao Presidente,

(...)

III – Quanto à proposições:

(...)

d) devolver ao autor, a proposição que não esteja devidamente formalizada na forma deste Regimento e em termos que não permitam perceber a vontade legislativa, ou aquelas que versem matéria estranha a competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

(...)

Não há no entanto prejuízo legislativo. À Comissão de Justiça e Redação, entendendo ser a matéria irregular pode sugerir a devolução da mesma ao autor para fins de retificação e reenvio a este legislativo de maneira correta.

Afora a boa intenção do vereador interessado na propositura do projeto preocupado, ao que parece, o mesmo não merece ser aprovado.

Apesar de não especificar diretamente valores que serão empregados na constituição e regulamentação da Lei, o projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

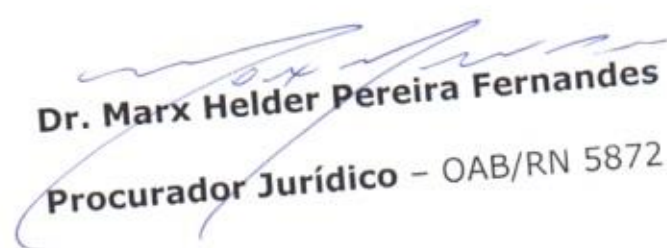
gera a obrigatoriedade do Poder Executivo efetuar gastos e onerar seus cofres públicos, o que não é permitido quando o projeto é oriundo do Poder Legislativo.

3 - Do Dispositivo:

Assim é que opinamos seja a matéria devolvida ao seu autor - por meio da mesa diretora e após pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação - por não encontra-se devidamente formalizada na forma deste Regimento Interno, na forma como disciplina o artigo 20, III, d, não sendo submetido ao Plenário.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 16 de outubro de 2013.


Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 099/2013

Assunto: Dispõe sobre a criação de um banco de esperma e regulamentação da reprodução assistida da cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

Interessado: Vereador **DILSON FREITAS FONTES**

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação encaminhe a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para emissão de Parecer.

Após retornado os autos a Secretaria, seja remetido à Comissão Permanente de Justiça e Redação e, posteriormente, as demais que julgarem competente.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 099/2013

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 05 de dezembro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 099/2013**, propositura do Sr. Vereador DILSON FREITAS FONTES.

Ementa: Dispõe sobre a criação de um banco de esperma e regulamentação da reprodução assistida no município de Caicó e dá outras Providências.

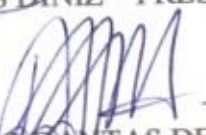
PARECER DO RELATOR:

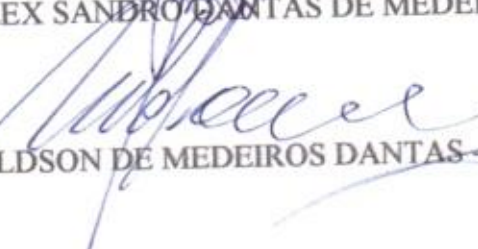
Conforme parecer jurídico desta Casa Legislativa, remetemos o referido projeto ao seu propositor para as devidas correções julgadas necessárias.

SALA DAS SESSÕES, 05 de dezembro de 2013.

À COMISSÃO:


ODAIR ALVES DINIZ – PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR


NILDSO DE MEDEIROS DANTAS – MEMBRO

Voto contrário ao projeto
nº 099/2013 por entender
de acordo com o relator
que há falhas na elaboração
do mesmo. Odair Diniz, Vereador
PSDB, Presidente da comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR “IVANOR PEREIRA”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei Nº 099/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE ESPERMA E REGULAMENTAÇÃO DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA NA CIDADE DE CAICÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre a criação de um banco de esperma e regulamentação da reprodução assistida na cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

Artigo 2º - A utilização dos espermatozoides para procriação medicamente assistida só será permitida, na forma autorizada nesta Lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifica infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas.

Artigo 3º - Fica permitida a gestação de substituição em sua modalidade não remunerada, nos casos em que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na beneficiária e desde que haja parentesco até o segundo grau entre os beneficiários e a genitora substituta.

Parágrafo único. A gestação de substituição não poderá ter caráter lucrativo ou comercial, ficando vedada a modalidade conhecida como útero ou barriga de aluguel.

Artigo 4º - A Secretária Municipal de Saúde, ou demais estabelecimentos licenciados, será responsável:

I - pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para a realização da técnica de Procriação Medicamente Assistida;

II - pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infectocontagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Procriação Medicamente Assistida, vedando-se a transferência a fresco de material doado;

III - pelo registro de todas as informações relativas aos doadores desse material e aos casos em que foi utilizada a Procriação Medicamente Assistida.

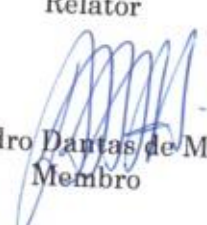
Artigo 5º - Será permitido a doação do material, sob a responsabilidade dos estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 19 de dezembro de 2013

Odair Alves Diniz
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro